

LEI Nº 349, DE 23 DE JUNHO DE 2023.

***DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO
DA ALÍQUOTA DA CONTRIBUIÇÃO
PATRONAL SUPLEMENTAR DE QUE
TRATA O INCISO IV DO ART. 42 DA LEI
MUNICIPAL COMPLEMENTAR Nº
01/2022, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE JEQUIÁ DA PRAIA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º - A alíquota de contribuição patronal suplementar de que trata o inciso IV do art. 42 da Lei Municipal Complementar nº 01/2022 obedecerá o seguinte escalonamento:

Ano de amortização	Saldo inicial	Alíquota	repasso anual	juros	final
2023	39.870.741,67	21,28%	2.167.881,59	1.945.692,19	39.648.552,28
2024	39.648.552,28	21,35%	2.195.992,75	1.934.849,35	39.387.408,89
2025	39.387.408,89	21,41%	2.224.449,34	1.922.105,55	39.085.065,10
2026	39.085.065,10	21,47%	2.253.255,47	1.907.351,18	38.739.160,81
2027	38.739.160,81	21,53%	2.282.415,27	1.890.471,05	38.347.216,58
2028	38.347.216,58	21,60%	2.311.932,95	1.871.344,17	37.906.627,80
2029	37.906.627,80	21,66%	2.341.812,74	1.849.843,44	37.414.658,51
2030	37.414.658,51	21,72%	2.372.058,92	1.825.835,34	36.868.434,92
2031	36.868.434,92	21,78%	2.402.675,86	1.799.179,62	36.264.938,68



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JEQUIÁ DA PRAIA
GABINETE DO PREFEITO**

2032	36.264.938,68	21,85%	2.433.667,92	1.769.729,01	35.600.999,77
2033	35.600.999,77	21,91%	2.465.039,56	1.737.328,79	34.873.289,00
2034	34.873.289,00	21,97%	2.496.795,26	1.701.816,50	34.078.310,24
2035	34.078.310,24	22,03%	2.528.939,58	1.663.021,54	33.212.392,20
2036	33.212.392,20	22,10%	2.561.477,10	1.620.764,74	32.271.679,84
2037	32.271.679,84	22,16%	2.594.412,48	1.574.857,98	31.252.125,33
2038	31.252.125,33	22,22%	2.627.750,42	1.525.103,72	30.149.478,63
2039	30.149.478,63	22,28%	2.661.495,67	1.471.294,56	28.959.277,52
2040	28.959.277,52	22,35%	2.695.653,06	1.413.212,74	27.676.837,20
2041	27.676.837,20	22,41%	2.730.227,44	1.350.629,66	26.297.239,42
2042	26.297.239,42	22,47%	2.765.223,75	1.283.305,28	24.815.320,95
2043	24.815.320,95	22,53%	2.800.646,96	1.210.987,66	23.225.661,66
2044	23.225.661,66	22,60%	2.836.502,11	1.133.412,29	21.522.571,84
2045	21.522.571,84	22,66%	2.872.794,30	1.050.301,51	19.700.079,05
2046	19.700.079,05	22,72%	2.909.528,68	961.363,86	17.751.914,23
2047	17.751.914,23	22,78%	2.946.710,47	866.293,41	15.671.497,17
2048	15.671.497,17	22,85%	2.984.344,95	764.769,06	13.451.921,28
2049	13.451.921,28	22,91%	3.022.437,44	656.453,76	11.085.937,61
2050	11.085.937,61	22,97%	3.060.993,35	540.993,76	8.565.938,01
2051	8.565.938,01	23,03%	3.100.018,13	418.017,78	5.883.937,66
2052	5.883.937,66	23,10%	3.139.517,31	287.136,16	3.031.556,51
2053	3.031.556,51	23,16%	3.179.496,47	147.939,96	0,00

Parágrafo único. A alíquota de que trata o caput é cumulativa com a alíquota da contribuição patronal de que trata o inciso III do art. 42 da Lei Complementar Municipal nº 001/2022.



**PREFEITURA MUNICIPAL
DE JEQUIÁ DA PRAIA
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 2º - O plano de amortização estabelecido no exercício corrente permanecerá em vigência até que seja procedida sua revisão, nos termos da legislação federal aplicável aos Regimes Próprios de Previdência.

Art. 3º - A alíquota de que trata o art. 1º entrará em vigor no primeiro dia do quarto mês subsequente à publicação desta Lei em respeito ao prazo nonagesimal em conformidade com o disposto no § 6º do art. 195 da Constituição Federal.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jequiá da Praia – AL, 23 de junho de 2023.

CARLOS FELIPE CASTRO JATOBÁ LINS

Prefeito